



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

LEI N.º 2286/2018

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ESPAÇO AÉREO, MEDIANTE EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO E CONTRAPARTIDA, NA FORMA QUE DISPÕE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá autorizar o uso do espaço aéreo para qualquer proprietário de imóvel que faça divisa com espaços públicos municipais.

§ 1º - A autorização dependerá de requerimento por meio de processo administrativo iniciado pelo interessado onde constará, obrigatoriamente:

I – Croqui simplificado do projeto;

II – Qual a medida e localização do espaço aéreo pretendido;

III – Qual o proveito para a coletividade;

IV – Se o uso pretendido afeta a livre circulação de veículos ou pessoas;

V – A que altura o uso pretendido se encontra do piso do espaço público;

VI – Qual a contrapartida, em obras no local, ofertada ao Poder Público para justificar o interesse público para a autorização pretendida.

Art. 2º - Após o requerimento, o processo administrativo será encaminhado para a Secretaria Municipal de Obras, que deverá:

I – Avaliar se a autorização pretendida afeta, de qualquer forma, a livre circulação de veículos e/ou pessoas, a relação urbanística e arquitetônica da área, bem como avaliar a veracidade do que consta no requerimento do interessado;

II – Após as avaliações retro mencionadas, deverá a Secretaria Municipal de Obras emitir laudo técnico conclusivo que aponte se a contrapartida ofertada pelo interessado atende aos interesses da administração pública, devendo, inclusive, estimular o valor da referida



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

contrapartida, bem como discorrer sobre o proveito para coletividade, e, por fim, se há interesse público que justifique a autorização.

Art. 3º - Uma vez ultimado o laudo técnico conclusivo retro mencionado, deverá ser elaborado termo de autorização a ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo interessado, onde conste:

- I** – As medidas do espaço aéreo pretendido;
- II** – Descrição da contrapartida que justificou a autorização;
- III** – Prazo para que o interessado ultime as benfeitorias da contrapartida;
- IV** – Multa para a hipótese de descumprimento, bem como restituição ao estado anterior no caso de descumprimento;
- V** - Doação para a municipalidade, em definitivo, das benfeitorias em forma de contrapartida;
- VI** – A quem competirá à manutenção das benfeitorias em forma de contrapartida;
- VII** – Prazo da autorização do uso pretendido;
- VIII** – Demais cláusulas de interesse público.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2018.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito